

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 194 DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a regulamentação para procedimento de credenciamento e renovação de credenciamento para o Centro de Formação de Condutores no âmbito do DETRAN/ES, de acordo com a Resolução CONTRAN n° 358/2010 e suas atualizações.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, Inciso I da Lei N°. 2.482/69, publicada no D.O.E de 27/12/69.

Considerando que cabe ao DETRAN/ES a responsabilidade de regular, no âmbito do Estado do Espírito Santo, as diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando que compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito e Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores;

Considerando que é de responsabilidade desta Autarquia assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e o bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes;

Considerando o constante no processo administrativo n° 76477975.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO para o funcionamento de Centro de Formação de Condutores, no âmbito do Estado do Espírito Santo, de acordo com a Resolução 358/2010 do CONTRAN e suas atualizações.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores que se submeterem ao credenciamento e renovação de credenciamento junto ao DETRAN/ES deverão protocolar requerimento circunstanciado acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida no ANEXO I - REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR - CFC, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES instituído através da presente Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. O DETRAN/ES somente emitirá o TERMO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO desde que sejam atendidas todas as exigências dispostas no ANEXO I que trata do Caput.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data 15 de outubro de 2018, quando estará disponível para consulta no sítio eletrônico do DETRAN/ES o ANEXO I, referenciado no artigo anterior, para os aspectos relacionados ao CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO de Centro de Formação de Condutores - CFC.

Parágrafo Único. Em 15 de outubro de 2018, mediante a disponibilização do ANEXO I, ficará revogada a Instrução de Serviço N° 67 de 05 de dezembro de 2014 e suas alterações.

Vitória, 5 de outubro de 2018.

Romeu Scheibe Neto

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 431542

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 191, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto n° 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei n° 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições dos incisos III e X, do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução de Serviço N° 190 de 05/10/2018 do DETRAN/ES,

CONSIDERANDO a necessidade técnica e administrativa de que as vistorias de identificação veicular obedçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria de identificação veicular com maior eficiência e comodidade para a sociedade, inclusive para casos de difícil atendimento por postos fixos de vistoria;

CONSIDERANDO que a homologação de tecnologia a ser utilizada na realização das vistorias fixas e móveis configura-se como atividade essencial para a garantia da segurança destes procedimentos, resolve; e

CONSIDERANDO as necessidades de adequação aos procedimentos apresentados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SESP n° 229-S de 1º de outubro de 2018 visando a redução dos indicadores de furtos e roubos de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para a homologação de

sistema informatizado destinado à realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, a ser utilizado por Pessoa Jurídica Credenciada, de que trata a Instrução de Serviço N° 190 de 05/10/2018 do DETRAN/ES.

CAPÍTULO I - Do Objeto e Condições Gerais

Art. 2º Os sistemas informatizados para a realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, deverão:

I - Ser homologados por esta Autarquia;

II - Conter os requisitos, critérios e regras estabelecidos por esta Instrução de Serviço;

III - Obedecer às especificações técnicas constantes dos Anexos I e II desta Instrução de Serviço, que lhe são partes integrantes.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser obrigatoriamente utilizados por Pessoa Jurídicas credenciadas junto a este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES para a realização de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, satisfeitas as demais exigências previstas na Instrução de Serviço N° 190 de 05/10/2018 do DETRAN/ES.

Art. 3º O gerenciamento de dados relativos aos veículos vistoriados e a geração de laudos de vistoria de identificação veicular são atribuições exclusivas do DETRAN/ES.

Art. 4º As empresas interessadas em homologar sistema de que trata o artigo 1º desta Instrução de Serviço deverão apresentar ao protocolo geral do DETRAN/ES requerimento de homologação, dirigido à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa pública ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 dias anteriores à solicitação do credenciamento;

II - Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal,

se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) Certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) Declaração da Pessoa Jurídica e de todos seus sócios atestando que não atuam em atividades conflitantes, definidas no § 3º deste artigo.

III - Relativos à qualificação técnica:

a) Descrição detalhada da solução que pretende homologar, contemplando as especificações técnicas previstas nos Anexos I e II desta Instrução de Serviço, que lhe são partes integrantes.

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Pessoa Jurídica interessada forneceu solução de software destinado ao registro e monitoramento de vistorias veiculares, de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) vistorias por mês, com a chancela do respectivo Órgão Executivo de Trânsito, para o qual tenha prestado serviços.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original.

§ 2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 3º Não serão homologadas as soluções de empresas:

I - Que exerçam ou cujo sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, exerça outra atividade relacionada às atribuições do DETRAN/ES ou por ele disciplinada, tais como:

a) Serviço de vistoria veicular ou participação em entidade de classe a ela vinculada;

b) Despachante de veículos/documentalista;

c) Remarcação de motor ou chassi de veículos;

d) Venda e revenda de veículos;

e) Leilão de veículos, inclusive sua preparação;

f) Seguros de veículos;

g) Recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;

h) Análise de crédito ou venda de informação; e

i) Quaisquer outros Agentes credenciados ao DETRAN/ES.

II - Da qual o sócio seja empregado ou servidor público, inclusive os ocupantes de cargos de confiança ou em designação temporária, do